



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO _____ **2225** ___ / 2017

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto as Secretarias Municipais de Assuntos Internos e Jurídicos e de Transportes, um estudo visando inserir na Lei Municipal 2304/2005, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

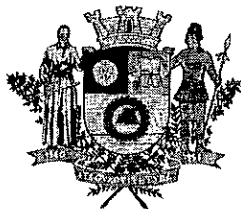
O objetivo da alteração apresentada é permitir ao transportador de escolares, explorar com terceiros, de forma remunerada, o espaço publicitário estabelecido na área envidraçada traseira do veículo, contudo sempre observando aos princípios e normas preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as regras de transparência e visibilidade do condutor, estatuídas pelo órgão de trânsito competente.

Com efeito, insta asseverar que a presente inovação legislativa proporcionará um ganho extra aos transportadores de escolares que decidirem explorar o espaço autorizado para fins publicitários, bem como conferirá ao Poder Executivo Municipal, em contrapartida à exploração, o direito de divulgar notícias de utilidade pública.

No mais, vale ressaltar que o contrato firmado entre o transportador de escolares e o terceiro, para fins da exploração de anúncios publicitários nas áreas envidraçadas traseiras dos veículos será regido pelas normas de direito privado, de forma a proibir qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de novembro de 2017.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
MINUTA DO PROJETO DE PROJETO DE LEI __/2017.

“Acrescenta o art.1º-B à Lei Municipal nº 2304, de 28 de março de 2005, que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º- Fica acrescido no art. 1º-B à Lei Municipal nº 2304, de 28 de março de 2005, que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, com a seguinte redação:

“Art.1º-B - É direito do transportador de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba instalar anúncio publicitário na área envidraçada traseira do veículo”.

§ 1º - O anúncio publicitário de que trata o caput deste artigo deve obedecer às normas de transmitância luminosa nas áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente, bem como atender aos princípios e normas estatuídas no Estatuto de Criança e do Adolescente.

§ 2º - Fica permitido ao transportador de escolares, no âmbito do Município de São Paulo, explorar com terceiro, de forma remunerada, o espaço publicitário de que trata este artigo, mediante a celebração de ajuste regido pelas normas de direito privado, vedando-se qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

§ 3º - Em contrapartida ao direito à exploração publicitária remunerada, o transportador de escolares deverá disponibilizar espaço publicitário para o Poder Executivo Municipal divulgar notícias de utilidade pública.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 06 de novembro de 2017.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR